



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

1. NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO

1.1 Descrição sucinta da solução pretendida: Apoiar o desenvolvimento institucional, científico tecnológico no Município de Uiramutã-RR.

1.2 Alinhamento entre a demanda e o Planejamento Estratégico Institucional ou Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação: O alinhamento obedecer às metas tributárias, bem como o planejamento orçamentário, todos em concordância com as peças LDO, LOA e PPA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Explicitação da motivação: Política de apoio das Micro e pequenas empresas no município.

2.2 Demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução: Promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município no âmbito comercial.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.2 Programa de Trabalho: 04 122 2100 2004 - MANUTENÇÃO DA SEMAD.

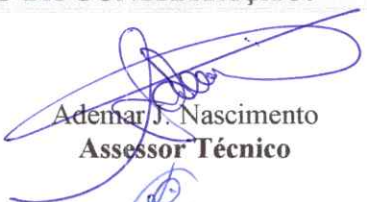
3.3 Elemento de Despesa: 13.3.90.39.00

3.4 Fonte de Recursos: Recurso próprio

3.5 Tipo de Empenho: VALOR ORDINÁRIO

4. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES REQUISITANTES PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Responsáveis pela Elaboração:


Ademir J. Nascimento
Assessor Técnico

DE ACORDO:


Eloiza Cavalcante de Lima
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025

5. AUTORIZAÇÃO

Uiramutã/RR, 28 de abril de 2025.

Autorizo a abertura de processo administrativo para formalização da presente demanda.


BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CARTA DISUP 322

Boa Vista/RR, 25 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Senhor Benisio Roberto de Souza
Prefeito

Assunto: Programa Cidade Empreendedora.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, em referência à apresentação do **Programa Cidade Empreendedora**, realizada no dia 24 de março de 2025, cujo objetivo é aprimorar o ambiente de negócios, fomentar o empreendedorismo e dinamizar a economia local. O programa opera como um agregador do relacionamento do Sebrae com as prefeituras, organizando e integrando suas diversas linhas de ação para potencializar e monitorar o conjunto de esforços realizados pela instituição nos municípios.

Na ocasião da apresentação, o município de Uiramutã aderiu ao pacote anual 2025 "**Plano Ouro**", no valor de **R\$ 15.000,00**, que contempla os seguintes eixos:

1. Gestão e Políticas Públicas;
2. Lideranças Locais e Governança;
3. Simplificação;
4. Sala do Empreendedor;
5. Compras Públicas e Acesso ao Crédito;
6. Empreendedorismo na Escola;
7. Inclusão Socioproductiva.

Dessa forma, ressaltamos que a contratação do SEBRAE/RR pode ser realizada por **dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.333/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Esse dispositivo legal permite a contratação direta de instituições brasileiras sem fins lucrativos que possuam finalidade estatutária de apoio ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação, desde que apresentem inquestionável reputação ética e profissional.

O SEBRAE, reconhecido nacionalmente por sua atuação no fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico, enquadra-se perfeitamente nessa previsão legal, o que agiliza o processo de contratação e permite o início imediato das atividades em prol do município.

Para assegurar a condução adequada do processo, colocamos à disposição nosso setor de Convênios e Contratos, bem como a Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas e garantir que os trâmites necessários sejam concluídos nos próximos dias, considerando o início das atividades acordadas com Vossa Excelência.

A implementação do Programa Cidade Empreendedora trará benefícios significativos para Uiramutã, contribuindo para a geração de oportunidades, o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações pelo telefone (95) 2121-8008 ou pelo e-mail: uppdt@rr.sebrae.com.br, favor falar com Elissandra Costa – Gerente da Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial – UPPDT.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Emerson Carlos Baú

Diretor Superintendente



PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA DE RORAIMA.

TERMO DE ADESÃO



O município do Uiramutã inscrito no CNPJ 01.612.681/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Benício Roberto de Souza, adere ao projeto Cidade Empreendedora e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto Cidade Empreendedora, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – Sebrae/RR.
- Conforme este termo de adesão o município está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/RR, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com o pacote de soluções escolhido.
- A prefeitura do município concorda em participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio **2025/2026** de acordo com a adesão do plano.
- A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/RR conforme plano de adesão abaixo:



()



(X)



()

- Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil)

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima – Sebrae/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista - RR

CEP: 69306-705 Tel: (11) 3121-8820 - www.sebrae.com.br

B



Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/RR emitirá contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão.

Uiramutã /RR, 24 de março de 2025

Benisio Roberto de Souza

Benisio Roberto de Souza
Prefeitura Municipal do Uiramutã

Francisco Doan Rabelo Nascimento
Diretor Técnico do SEBRAE/RR

Emerson Carlos Baú

Diretor Superintendente do SEBRAE/RR



DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA - SEBRAE/RR**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.685.236/0001-60, sediado na Avenida Major Williams, 680, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, declara, para os devidos fins, que os valores cobrados para a prestação de serviços do **Programa Cidade Empreendedora - Ciclo 2025/2026** estão em conformidade com os valores praticados no mercado por esta Instituição.

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento econômico dos municípios de Roraima, fortalecendo os pequenos negócios, promovendo a inclusão produtiva e modernizando a gestão pública.

Os planos oferecidos no programa possuem os seguintes valores:

PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA		
PLANOS	VALOR DO PLANO	VALOR PAGO PELA PREFEITURA
Prata	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00
Ouro	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
Diamante	R\$ 80.000,00	R\$ 24.000,00

A proposta desenvolvida para 2025 foi elaborada a partir das necessidades específicas dos municípios, resultando em valores e serviços personalizados. Assim, os itens que compõem cada eixo estão detalhados na Proposta Comercial.

Diante do exposto, reafirmamos que os valores praticados para o **Programa Cidade Empreendedora - Ciclo 2025/2026** estão em conformidade com os padrões de mercado adotados pela Instituição.

Boa Vista/RR, data na assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

Emerson Carlos Baú

Diretor Superintendente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

DECLARAÇÃO DO VALOR DE MERCADO PARA O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=18-92-53-2F-0D-89-CC-9A-BE-6E-0A-E6-02-23-29-40-86-88-97-F7> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 18-92-53-2F-0D-89-CC-9A-BE-6E-0A-E6-02-23-29-40-86-88-97-F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Emerson Carlos Baú - 402.***.***-91** - 27/03/2025 13:05:21

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***3





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE (S): Secretária Municipal de Administração - SEMAD.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação visa por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em face de serviço, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para contratação do SEBRAE-RR, na adesão do Programa Cidade Empreendedora (Plano ouro), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

O município de Uiramutã enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao estímulo e desenvolvimento econômico local. Atualmente, a economia municipal carece de políticas integradas e eficazes que promovam o crescimento dos pequenos negócios e, consequentemente, melhorem as condições de vida da população. A falta de uma estratégia clara para a desburocratização dos processos, o incentivo ao empreendedorismo e o aprimoramento da gestão pública impede que Rodeio alcance todo o seu potencial de desenvolvimento econômico sustentável.

Outro problema crucial está na dificuldade dos empreendedores locais de acessarem informações relevantes e apoio para o desenvolvimento dos seus negócios. A ausência de uma estrutura dedicada a orientar, capacitar e apoiar esses indivíduos resulta em um ambiente onde o empreendedorismo não prospera. Isso se reflete na baixa taxa de criação de novos negócios e na sustentabilidade dos já existentes.

Além disso, a atual estrutura de compras públicas não figura a participação dos muitos pequenos empreendedores locais, pela falta de regularidade e capacitação. O sistema vigente apresenta entraves que dificultam a competitividade e a participação desses negócios em licitações e contratos municipais. Isso limita o potencial de crescimento da economia local, uma vez que os recursos que poderiam circular dentro do município são direcionados para fornecedores externos.

Por fim, a carência de iniciativas voltadas à educação empreendedora e turismo também se configura como um obstáculo para o desenvolvimento econômico de Uiramutã. O município é carente de programas eficazes que preparem os jovens e a comunidade em geral para empreender ou aproveitar oportunidades no setor de turismo, que poderia se tornar um importante motor econômico, dado o potencial regional. Assim, a necessidade de uma abordagem integrada que considere todos esses aspectos é evidente para promover um ambiente de negócios mais vibrante e inclusivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diante do exposto, a empresa contratada terá a competência técnica necessária para executar o programa de forma eficiente, com foco em resultados sustentáveis que beneficiarão o Município de Uiramutã-RR.

Solicita-se, portanto, a formalização desse novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório, visando com a adesão, apoiar a formalização de negócios, capacitar empreendedores, atrair investimentos e promover a inclusão social.

Opta-se pela **Dispensa Eletrônica**, em virtude da necessidade deste objeto ao longo do biênio **2025/2026**, com o valor da contratação inferiores a **R\$ 62.725,59** o que acaba inviabilizando qualquer para outras modalidades de contratações. A contratação não consta no planejamento estratégico desta Administração/PCA, pôs o mesmo segue sendo elaborado.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades estimadas, foram baseadas através de levantamento das necessidades da Administração junto com o programa de Adesão.

Segue abaixo os dados pertinentes das quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação da empresa para execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no termo de adesão e proposta apresentados pelo SEBRAE-RR, para os exercícios de 2025 e 2026 .	UND

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei).

O valor estimado para o período do plano de trabalho é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme documentação em Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei).

A contratação do Programa "Cidade Empreendedora" do Sebrae/RR será realizada a partir de um único contrato, sem parcelamento do objeto, devido à natureza indivisível da solução proposta. O programa do Sebrae é caracterizado por um conjunto integrado de ações e políticas que visam a transformação local em múltiplos eixos estratégicos simultaneamente, incluindo Gestão Municipal, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Desburocratização, Educação Empreendedora e Turismo. Estes elementos são interdependentes e formam, conjuntamente, um ecossistema coerente e unificado de desenvolvimento econômico local, que não pode ser fragmentado sem comprometer a integridade e a eficácia do programa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Além disso, o SEBRAE/RR possui expertise consolidada e específica em implementar esse modelo integrado, o que reforça a impossibilidade de divisão em partes para execução por múltiplos fornecedores. A fragmentação do programa em contratos distintos poderia resultar em falhas de coordenação, redução da sinergia entre as ações implementadas e até mesmo comprometimento dos resultados esperados na melhoria do ambiente de negócios para o município. Portanto, a escolha de um único contrato não é apenas a mais eficiente, mas também a mais eficaz para garantir que os objetivos do Programa "Cidade Empreendedora" sejam plenamente alcançados, garantindo o interesse público e o desenvolvimento sustentável da região.

5. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

(art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21).

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as **opções** disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei).

A solução para a necessidade de contratar uma empresa especializada para a execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA nos anos de 2025 e 2026 visa promover o desenvolvimento e fortalecimento do ecossistema empreendedor local por meio de um conjunto integrado de ações estratégicas. O programa tem como objetivo apoiar a formalização de microempresas, capacitar empreendedores, incentivar a inovação e promover a inclusão social, especialmente de grupos vulneráveis como mulheres, jovens, negros e comunidades periféricas. Além disso, busca fortalecer o ambiente de negócios da cidade, proporcionando treinamento, consultoria e orientações para o crescimento sustentável dos pequenos negócios.

Outra parte importante da solução será a oferta de consultorias e mentorias personalizadas, que visam ajudar os empreendedores a resolver desafios específicos e a otimizar seus processos, promovendo o crescimento e a inovação dentro de seus negócios. A solução também incentivará a adoção de novas tecnologias e práticas sustentáveis, capacitando os empreendedores para se adaptarem a um mercado dinâmico e exigente.

A contratação será amparada pelo artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

Critérios para a contratação:

- a) Padrões mínimos de qualidade e desempenho: O contratado deve apresentar metodologia comprovada na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico local, com foco nos eixos de Gestão Municipal, Desburocratização, Compras Públicas, Educação Empreendedora e Turismo.
- b) Funcionalidade: O programa deve integrar soluções específicas para simplificar processos administrativos, tornando-os acessíveis aos pequenos empreendedores e promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento dos negócios.
- c) Critérios e práticas de sustentabilidade: A contratada deverá incorporar práticas sustentáveis em todas as etapas de execução, promovendo o uso eficiente de recursos e a sensibilização ambiental dos envolvidos no programa.
- d) Justificativa da natureza do serviço: O serviço possui natureza continuada, pois requer acompanhamento e avaliação regulares para garantir a eficácia das políticas implantadas e promover ajustes conforme necessário.
- e) Suporte ao empreendedor: Estabelecer um centro de atendimento que funcione como Sala do Empreendedor, onde os empresários locais possam acessar informações, treinamentos e suporte técnico contínuo.
- f) Educação Empreendedora: Realizar oficinas e programas educacionais voltados para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras, com enfoque especial em jovens e novos empreendedores.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21).

Quantas as opções de mercado, a única solução encontrada foi a contratação de empresa terceirizada do ramo de empreendedorismo. As opções viáveis para a contratação foram analisadas:

- 1. Contratação via pregão eletrônico**: Apesar de viável, esta opção apresenta riscos de comprometer a qualidade dos serviços devido à competição baseada no menor preço. Além disso, a utilização de critérios técnicos combinados com preço não é uma prática usual nesse segmento;
- 2. Contratação direta do Sebrae**: O Sebrae/RR possui notória especialização e metodologias reconhecidas internacionalmente, sendo uma instituição sem fins lucrativos amplamente experiente em soluções de desenvolvimento territorial e capacitação de gestores públicos. Não só isso, mas o referido programa já foi realizado por diversos outros entes municipais, inclusive este Município, que obteve excelente resultado. A contratação pode ser realizada por **dispensa de licitação** via art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021;
- 3. Contratação de profissionais independentes**: Apesar de possível, esta opção não oferece a mesma robustez e confiabilidade que a contratação de uma instituição como o Sebrae.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratação direta por dispensa de licitação do Sebrae é a opção mais segura e eficaz, considerando seu histórico de êxito em programas semelhantes adotados por outros entes municipais, bem como demonstrado nas contratações anteriores firmadas com o SEBRAE/RR.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21).

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das **opções** disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma manifestamos pela possibilidade de contratação da empresa SEBRAE/RR, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

Equipe Responsável Pela Elaboração Do ETP:

Uiramutã, 30 de abril de 2025

ELABORADO POR:


ADEMAR J. NASCIMENTO
Assessor Técnico

AUTORIZADO:


ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso XXIII, Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, decreto Municipal 001/2024 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do SEBRAE-RR, na adesão do Programa Cidade Empreendedora (Plano ouro), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR., mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, conforme especificações dos itens e serviços constantes no anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Administração Pública Municipal tem por objetivo a contratação dos serviços especializados do SEBRAE/RR, visando fomentar as atividades empreendedoras do Município de Uiramutã, especialmente fortalecer e dar apoio às pequenas empresas. Trata-se do desenvolvimento municipal, fomentando uma área que gera emprego e renda à população. Diante disso, o que se pretende é que o Município dê maior suporte às empresas ou pessoas físicas que pensam em empreender, para que se desenvolvam e deem sequência nas atividades. Quer-se criar um plano com estratégias delimitadas de acordo com o perfil econômico das demandas do Município de Uiramutã. Pensa-se em desburocratizar métodos para dar início à atividade de empreendimento, além de auxiliar na continuidade das atividades, como por exemplo a disseminação de conhecimento acerca de compras públicas, educação empreendedora e desenvolvimento sustentável. Com isso, o Município de Uiramutã visa ter papel fundamental em setores como o comércio e turismo, fazendo as atividades econômicas do município caminharem rumo ao sucesso. Nesse sentido, devido à relevância que setor representa para o Município e levando-se em conta a expertise e especialidade da entidade que se pretende contratar, a contratação é uma ferramenta que certamente marcará o início de um grande desenvolvimento de empreendimentos organizados e sustentáveis no território. Assim, justifica-se a contratação.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação da empresa para execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no termo de adesão e proposta apresentados pelo SEBRAE-RR, para os exercícios de 2025 e 2026.	SERV.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme planilha quantitativa e orçamentária em anexo.

5.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

6.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2025

FONTE: Recurso Próprio

Programa de trabalho: 04 122 2100 2004 - MANUTENÇÃO DA SEMAD.

Elemento de Despesa: 13.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica.

6.2 Conforme Art. 18 da Lei 14.133/21 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

7. DO PRAZO PARA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O início das atividades será a partir da assinatura do contrato e conforme cronograma acordado entre a Administração e a contratada até 31 de dezembro de 2025.

7.2. O local de execução dos serviços será no município de Uiramutã determinado no Projeto Cidade Empreendedora, englobando todas as áreas de atuação dos empreendedores e microempresas locais. As capacitações, consultorias e workshops poderão ocorrer em locais previamente definidos, como: Sedes de empresas e estabelecimentos comerciais; Espaços públicos municipais, como salas de treinamento ou auditórios disponibilizados pela administração local; Plataformas digitais, no caso de capacitações online ou consultorias à distância, utilizando ferramentas de videoconferência e e-learning.

7.3. As consultorias serão prestadas de forma individualizada ou coletiva, atendendo às necessidades específicas de cada empresa ou grupo de empreendedores.

7.4. As capacitações serão realizadas de acordo com um cronograma previamente acordado, com a entrega de certificados de participação para os empreendedores que completarem os cursos ou treinamentos.

7.3. Será oferecido apoio contínuo, com a possibilidade de acompanhamento remoto e presencial conforme as exigências dos empreendedores.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

8.2. O fundamento para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável ou inexigível.

8.3. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV, do referido diploma, in verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratado de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos;

(...).



8.4. Dessa forma, na interpretação do referido artigo conclui-se, que, para a contratação direta com fulcro neste dispositivo é que a instituição seja brasileira, sem finalidade lucrativa e de inquestionável reputação ética e profissional. Ademais, apresenta-se como requisito indispensável que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou ainda que seja dedicada à recuperação social do preso e desde que o contrato tenha pertinência com esses objetivos.

Acerca da pertinência, o TCU no acórdão n. 1616/2003 – Plenário se manifestou a respeito:

A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarda estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

8.5. As entidades integrantes do sistema “S” são entes instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, com a finalidade de ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, conforme argumenta Coletânea de entendimentos da SFC/CGU sobre os principais temas de gestão do Sistema “S”.

8.6. Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da entidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. Somente quando presentes todos esses elementos são possíveis concluir pela legalidade na dispensa da licitação.

8.7. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) é uma instituição presente em todo o território nacional, reconhecida como a principal promotora do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas no Brasil. Desde 1984, desenvolve projetos estruturados em todas as regiões de Santa Catarina, utilizando metodologias com reconhecimento internacional. Trata-se de um serviço social autônomo, organizado como sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação ampla e foco na promoção da competitividade e sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte. É relevante destacar que sua atuação é exclusiva nesse segmento, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia nacional.



8.9. Por derradeiro, observa-se que o SEBRAE/RR, reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade precípua a pesquisa e de inquestionável reputação ética e profissional. melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº. 14.133/21;
- Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;
- Fiscalizar a execução do Contrato;

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante a prestação do serviço, visando à perfeita execução dos mesmos;
- A **Contratada** deverá prestar o serviço de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
- Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes à execução dos serviços de entrega;
- Manter durante toda a vigência do contrato, se houver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.1 Requisitos Necessários para o atendimento da demanda:

- Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- e) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- h) Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- l) A contratada prestará consultoria contínua e personalizada para os empreendedores locais, com foco na melhoria da gestão, inovação e expansão de mercados. Serão oferecidos diagnósticos empresariais, treinamentos, workshops, palestras e acompanhamento direto de negócios, visando a melhoria da competitividade dos empreendimentos; Ações para orientar os empreendedores sobre a formalização de seus negócios, proporcionando acesso a recursos e informações sobre financiamentos, incentivos fiscais e capacitações; Apoio à gestão financeira, controle de estoque, marketing, vendas e planejamento estratégico; Programas de capacitação em áreas específicas, como gestão empresarial, finanças, inovação, marketing digital, e-commerce, entre outros; Apoio à inovação e ao uso de tecnologias digitais para otimizar processos e ampliar a atuação das pequenas empresas no mercado local e regional; Incentivo à rede de apoio entre pequenos empresários, promovendo a troca de experiências, cooperação e fortalecimento das relações comerciais dentro do município e Parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar as oportunidades de negócios e parcerias estratégicas para os empreendedores.
- m) A contratada deverá fornecer atendimento, tanto presencial quanto remoto, para sanar dúvidas e orientar sobre as melhores práticas para cada negócio.
- n) A contratada será responsável por monitorar e avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas, com o objetivo de ajustar as estratégias conforme necessário.
- o) Relatórios de progresso devem ser entregues regularmente, evidenciando o impacto das ações, a evolução dos empreendimentos atendidos e o sucesso das capacitações realizadas.
- p) A equipe da contratada deverá estar sempre atualizada com as melhores práticas de gestão empresarial, garantindo que as consultorias e capacitações sejam feitas com excelência.
- q) A equipe de consultores deverá passar por programas de capacitação interna para garantir a atualização sobre novas tendências e ferramentas que possam ser aplicadas aos negócios locais.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- r) A contratada se compromete a oferecer assistência técnica especializada sempre que necessário, inclusive no atendimento a situações mais complexas ou em momentos de crise dos empreendimentos.
- s) Apoio administrativo será dado para facilitar a implementação das recomendações feitas durante as consultorias, incluindo o auxílio na elaboração de relatórios financeiros e estratégias de negócios.
- t) A contratada deverá garantir que suas soluções e metodologias de consultoria sejam constantemente aprimoradas e adaptadas, de acordo com as necessidades do mercado e as transformações do ambiente empresarial local.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única. Juntamente com as respectivas Certidões Negativas de Débitos exigidas em Lei.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos da Lei 14.133/21.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4 Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

e) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratada tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DAS COSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o valor inicial do contrato, sem que lhe caiba o direito de qualquer reclamação;

13.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

13.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

13.4. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.5. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial dos Municípios, nos termos da, da Lei n.º. 14.133/21.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da realização dos serviços constantes do termo de referência, serão resolvidos pela contratante.

Uiramutã RR, em 02 de maio de 2025.

ELABORADO POR:


ADEMAR J. NASCIMENTO
Assessor Técnico

AUTORIZADO:


ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 003/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
PLANILHA QUANTITATIVA

Relação de serviços para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação da empresa para execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no termo de adesão e proposta apresentados pelo SEBRAE-RR, para os exercícios de 2025 e 2026.	SERV.

Uiramutã RR, em 02 de maio de 2025.

ELABORADO POR:


ADEMAR J. NASCIMENTO

Assessor Técnico

AUTORIZADO:


ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 003/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
BASE DE CUSTO

Planilha de custos de despesas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Uiramutã/RR.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Total
1	Contratação da empresa para execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no termo de adesão e proposta apresentados pelo SEBRAE-RR, para os exercícios de 2025 e 2026.	SERV.	R\$ 15.000,00

FONTE DE RECURSOS:

FONTE: Recurso Próprio

Programa de trabalho: 04 122 2100 2004 - MANUTENÇÃO DA SEMAD.

Elemento de Despesa: 13.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica.

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais.)

Uiramutã RR, em 02 de maio de 2025.

ELABORADO POR:


ADEMAR J. NASCIMENTO
Assessor Técnico

AUTORIZADO:


ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025